**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei nº 120 de 2022**

 Conforme determinam os artigos 35 e 37, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 120 de 2022, de autoria do Poder Executivo, sob a **relatoria da vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório.**

**I. Exposição da Matéria**

O excelentíssimo senhor prefeito Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 120 de 2022, que **“Dispõe sobre prorrogação de prazos estabelecidos na Lei Municipal nº 6.359, de 07 de outubro de 2021, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a realizar acordo técnico com as Empresas PROMOVAL 07 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. E PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA. E PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA LTDA.*”.***

A referida matéria busca a autorização legislativa desta Casa de Leis, para que sejam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 6.359/21, visando a prorrogação de prazos fixados naquele ordenamento jurídico.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 Inicialmente, verifica-se tratar-se de assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município.

 Cabe destacar, ainda, que esta Casa de Lei deu autorização, em outubro de 2021, para que o SAAE realizasse acordo técnico com a empresa Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda.

Segundo a lei nº 6.359, seria obrigação originária dos empreendedores doarem ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim 600 metros de tubulação orçados em R$ 600.000,00, para execução de reforço da adutora de água tratada, que abastece a região em que se situam os empreendimentos, Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS, que foi substituída pela obrigação de reformar, fornecendo mão de obra e todo o material, a CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano, no Bairro Saúde, de acordo com projeto, memorial descritivo e planilha de custos, elaborados pela Municipalidade, orçados em R$ 533.500,84.

 A obrigação assumida pelo empreendedor deveria ser concluída e efetivamente entregue ao Poder Público pronta para uso, no prazo de 180 dias a contar da expedição do alvará para a execução da reforma. O valor remanescente da obrigação original do empreendedor deveria ser recolhido aos cofres do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim em até 180 dias da promulgação desta Lei.

**Segundo a referida Lei, a obrigação originária dos empreendedores em implantar a Estação de Tratamento de Esgoto nos loteamentos Villa Francesa LIS e Villa Francesa IRIS foi substituída pela doação do valor de R$ 116.800,00 ao Fundo de Concessão de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim.**

Considerando que a publicação da lei ocorreu em 09/10/2021 e que a assinatura do acordo com a alteração do escopo da reforma do CEMPI se concretizou em 13/12/2021 e que a data de início da reforma estava prevista para 17 de janeiro de 2022 com prazo de 6 meses para conclusão, dando-se o início somente após a liberação da área.

Considerando a lei 6.359/2021 que autorizou pelo Executivo que as requerentes firmassem acordo com o SAAE, para que o valor da diferença da tubulação no importe de R$ 66.499,16, bem como R$ 116.800,00 correspondente à execução da ETE deveria ser pago em espécie em 180 dias da promulgação da Lei

E levando-se em conta ainda que as referidas obrigações correspondem, em conjunto, aos respectivos empreendimentos imobiliários, sendo certo que o empreendimento da requerente SPE 07, denominado Vila Francesa Lis, está em fase final de conclusão e o empreendimento da requerente SPE 10 – Villa Francesa Iris - ainda não foi iniciado.

**Considerando, contudo, que as requerentes estão em fase final da reforma do CEMPI Fortunata Bertolazzo Albano e que a Promoval apresentou como justificativas as chuvas ocorridas nos meses de janeiro e fevereiro de 2022, que acabaram por atrapalhar o andamento das duas frentes de instalação, sendo que um módulo não foi concluído e o segundo ainda não foi iniciado, além de dificuldades no fluxo de caixa para arcar com o desembolso, em virtude da conclusão da obra da unidade escolar.**

**Tendo em vista, ainda, que a Promoval 07 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda e Promoval SPE 10 Villa Francesa Ltda. protocolaram junto ao SAAE pedido de prorrogação de prazo por mais 180 dias dos pagamentos acordados no dia 01 de abril de 2022, portanto, ainda dentro do prazo previsto para as obrigações.**

Considerando que em reunião conjunta das Comissões Permanentes da Câmara, no dia 25 de agosto de 2022, representantes do SAAE e do Poder Executivo confirmaram que possuem um bom relacionamento com a empresa, que executa outras obras na cidade, e veem boa-fé na realização dos serviços a serem concluídos e as justificativas para o atraso são plausíveis.

Deste modo, tendo em vista a importância social que se reveste a matéria, verifica-se ser razoável atender o solicitado pela empresa Promoval e prorrogar o prazo até 31 de dezembro de 2022 para o depósito (doação) no valor de R$ 116.800,00 ao Fundo de Concessão de Esgoto e o depósito de R$ 66.499,16 aos cofres do SAAE para finalizar toda a obrigação de contrapartida.

Tendo em vista que não observamos irregularidades na propositura ora analisada, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 A Relatoria não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão da Relatora.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**Relatora**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35 e 37, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2022

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente / Relatora

**VEREADORA DRA. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

*Continuação do Parecer ao Projeto de Lei nº 120 de 2022*

 **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro